



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem como objetivo definir os procedimentos para o registro formal de preços destinado à contratação de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por meio de cartão magnético ou eletrônico com tecnologia de chip. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como com o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que disciplina a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.1. Justificativa da necessidade de contratação (art. 18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Justifica-se a concessão de vale-alimentação pela necessidade de oferecer aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e dos demais órgãos participantes meios para que possam obter alimentação adequada, promovendo a melhoria na qualidade de vida e saúde desses.

A concessão de vale-alimentação constitui-se estratégia bem-sucedida em grandes empresas para oferecer bem-estar aos seus funcionários e aumentar a motivação e o engajamento visando o bom desempenho do serviço. Nesse sentido, essa prática tem impacto direto na produtividade, motivação, sentimento de pertencimento e bem-estar geral dos colaboradores; trazendo resultados positivos para o órgão como explorador do serviço:

Aumento da produtividade: Servidores bem alimentados tendem a apresentar melhor desempenho, maior concentração e menos erros nas suas atividades diárias. Além disso, uma boa alimentação ajuda a manter a saúde dos servidores, resultando em menos faltas por doenças.

Motivação e satisfação: Servidores que recebem benefícios extras como auxílio-alimentação sentem-se mais valorizados e motivados, o que pode aumentar o engajamento e a dedicação ao serviço público. Isso porque quando o colaborador tem a sensação de que a administração pública se preocupa com ele, sua satisfação em desempenhar o trabalho aumenta.

Sentimento de pertencimento e lealdade: Benefícios adicionais ajudam a construir um sentimento de pertencimento entre os servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e positivo, reduzindo a rotatividade e os custos associados a treinamentos de nova força de trabalho.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, essa prática é utilizada em órgãos como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e Secretaria de Estado de Fazenda. Assim, verifica-se que a oferta desse benefício não é prática exclusiva do setor privado e que produz efeitos positivos para a produtividade dos órgãos públicos, uma vez que os acima citados são reconhecidos por serem órgãos de excelência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021. Este Programa busca atender prioritariamente os trabalhadores de baixa renda e sua gestão é compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Previdência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Ministério da Saúde. “Poderão participar como pessoa jurídica beneficiária no PAT, as pessoas jurídicas de direito público ou privado e os empregadores que possuam CAEPF ou CNO”.

(<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>)

A principal meta do PAT é promover a saúde dos trabalhadores brasileiros, assegurando sua segurança alimentar e nutricional. Como resultado dessa política de 48 anos, o programa atende atualmente mais de 21,5 milhões de trabalhadores brasileiros, dos quais aproximadamente 86% recebem até 5 salários mínimos”. (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>)

A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda (Art. 171 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). Dentre os benefícios do programa às organizações está a dedução de imposto sobre a renda previstas nos art. 383, art. 641 e art. 642 do Decreto nº 9.580, de 2018. Para tanto o decreto determina que o benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT possua o mesmo valor para todos os seus trabalhadores (art. 172 do Decreto nº 10.854/2021).

Os órgãos participantes são parte da Administração Pública Estadual (pessoa jurídica de direito público), possui imunidade tributária. Mas a dedução do imposto não é o foco e sim a **importância nacional da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores**, considerando, principalmente, os de baixa renda, classificados pelo referido decreto como aqueles que percebem até 5 salários mínimos (art. 645, § 1º, inc. I, Decreto nº 9.580/2018). Quando se verifica a folha de pagamento do GSI, existem muitos trabalhadores na referida faixa.

Logo, é uma importante política pública nacional oferecer benefícios em forma de instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); ou instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio). Já que o GSI não possui refeitório com estrutura para serviço próprio de refeições nem efetivo e logística para realizar a distribuição de alimentos (opções listadas pelo art. 169 do PAT), resta escolher entre estes dois instrumentos (refeição ou alimentação), ou deixar a possibilidade de optar por um deles para momento futuro (a cargo do ordenador ou do servidor).

1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anual, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 12, inc. VII e art. 18, caput, e inc. II do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do PNCP do GSI (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/42>) ID 14035, classe 0506, grupo SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO, no valor de R\$ 3.575.000,00. Será necessária a atualização do valor pelo setor competente.

Os órgãos participantes são responsáveis pela verificação e adequação de seus respectivos Planos de Constratações Anuais.

1.3. Resultados Esperados (art. 18, § 1º e seu inc. I da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Solicitação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio-alimentação e/ou refeição para os servidores do Gabinete de Segurança Institucional.

Necessidade: concessão de auxílio-alimentação e/ou refeição para os servidores do Gabinete de Segurança Institucional, benefício de caráter alimentar humanitário, o que reforça a compreensão de que deve corresponder ao real valor dos alimentos para que possa cumprir, de fato, com a finalidade para a qual foi criado.

Resultado esperado: oferecer aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional os meios necessários para que possam obter alimentação adequada quando estiverem exercendo suas funções, melhorando seu estado nutricional, favorecendo assim, o bem estar e a saúde de cada um dos servidores.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO: OBJETO (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 E ART.17, INC. III E INC. IV DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.1. Descrição resumida do Objeto

2.1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos participantes.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art.17, inc. III, “c”, do Decreto n.º 48.816/2023).

Item	Código do objeto	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	0506.001.0008	180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO	SERVIÇO	01

2.3. Especificações detalhadas do objeto (art.17, inc. III, “a” até “c”, do Decreto n.º 48.816/2023) - item 1.

2.3.1 O auxílio-alimentação e/ou refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelos usuários nos estabelecimentos credenciados.

2.3.2. Os cartões serão carregados mensalmente.

2.3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o nome do órgão contratante, o nome do usuário, a indicação da CONTRATADA (fornecedor do serviço) e a validade, numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com instruções básicas de utilização.

2.3.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a relação dos estabelecimentos credenciados; o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.5 O quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados que CONTRATADA deverá apresentar será proporcional ao número de habitantes de cada município do Estado do Rio de Janeiro conforme indicado no quadro abaixo, o qual se baseia no Censo Demográfico realizado em 2022:

Número de habitantes do município	Número de Estabelecimentos Credenciados Exigidos por município	Razão nº habitantes (máx.)/nº Estabelecimentos Credenciados Exigidos
Até 10.000	2	5.000
De 10.001 a 20.000	4	5.000
De 20.001 a 50.000	10	5.000
De 50.001 a 100.000	20	5.000
De 100.001 a 200.000	40	5.000
De 200.001 a 500.000	100	5.000
De 500.001 a 1.000.000	200	5.000
Município do Rio de Janeiro (6,7milhões)	1.340	5.000

2.3.6 Os cartões deverão ter aceitabilidade que trata o tópico anterior para atender a modalidade

alimentação, refeição, ou ambas, em todos os municípios de Rio de Janeiro, além de serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados localizados na região metropolitana do Rio de Janeiro, mantendo no mínimo 20 (dez) estabelecimentos de grande porte cadastrados em cada cidade limítrofe e no mínimo em 10 (dez) estabelecimentos de grande movimentação na cidade de Rio de Janeiro, em seus diversos bairros.

2.3.7 Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

2.3.8. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.3.9. Os cartões serão carregados mensalmente.

2.3.10.Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.3.11. Os usuários deverão receber o benefício sob a forma de auxílio-alimentação e/ou refeição, em modalidade e em percentual a ser escolhido pelo usuário.

2.3.12. Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas no item anterior, a operação deverá ocorrer de forma facilitada.

2.3.13. A empresa deve deter meios de disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada utilização realizada para visualização e controle tanto pelos usuários como pelo Órgão Contratante.

2.3.14. O auxílio será pago em forma de 12 (doze) recargas em cada cartão alimentação e/ou refeição para 2675 (dois mil seiscentos e setenta e cinco) servidores/beneficiários, conforme cronograma de cada órgão:

a) previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI) ÓRGÃO GERENCIADOR			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Fevereiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Março	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Abril	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Maio	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Junho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Julho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Agosto	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Setembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Outubro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Novembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Dezembro	550	R\$ 1.300,00	R\$ 715.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 4.647.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP) ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00

Fevereiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Março	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Abril	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Maio	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Junho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Julho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Agosto	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Setembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Outubro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Novembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Dezembro	130	R\$ 1.300,00	R\$ 169.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 1.098.500,00

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE) ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Fevereiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Março	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Abril	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Maio	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Junho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Julho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Agosto	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Setembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Outubro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Novembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Dezembro	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 3.380.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC) ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Fevereiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Março	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Abril	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Maio	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Junho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Julho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Agosto	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Setembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Outubro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Novembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Dezembro	1595	R\$ 1.300,00	R\$ 2.073.500,00
Valor total estimado anual:			R\$ 13.477.750,00

b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

OG- Órgão Gerenciador - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GSI)

OP- Órgão Participante - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP), CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE) E SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC)

2.3.15. O valor de crédito previsto por recarga será disponibilizado conforme cronograma, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição em proporção de 100% em alguma das modalidades ou diluído a critério do usuário nas modalidades, conforme descrito no item 2.3.6.

2.3.16. O valor estimado para a contratação dos créditos é de R\$ 22.603.750,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e três mil setecentos e cinquenta reais), sobre o qual **incidirá o percentual de desconto apresentado** na proposta pelas empresas licitantes, gerando o valor a ser pago pela CONTRATANTE.

2.3.17. A quantidade estimada de beneficiários não implica obrigatoriedade de contratação pelos órgãos contratantes durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pelas licitantes, haja vista que os servidores poderão entrar de licença ou outros afastamentos legais, durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou sobre a parcela programada.

2.4. Definição da natureza do Bem/Serviço

2.4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

3 . MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART.17, INC. IV, “A” ATÉ “F”, DO DECRETO N.º 48.816/2023).)

3.1. Regime de Contratação

3.1. Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021; c/c art.17, inc. VI, “a”, do Decreto n.º 48.816/2023)

3.2.1. O Registro de Preços para futura contratação dar-se-á através de licitação na modalidade pregão, na modalidade eletrônica – art. 28 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento o **maior desconto** ofertado pelas licitantes sobre o **valor total estimado para recarga anual (créditos)**.

3.2.2. O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto trará maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

3.2.3. O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

3.2.4. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

3.2.5 Considerando que se trata de um sistema de registro de preços, consigna-se que o art. 83 da Lei n.º 14.133/2021 preconiza que “a existência de preços registrados implicará compromisso de

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

3.2.6 Consigna-se, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro está em regime de recuperação fiscal, devendo seguir os ditames da Lei Complementar n.º 159/2017. Assim, o art. 8º da LC nº 159/2017, incs. VI e VII, veda a criação ou a majoração benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, bem como a criação de despesa obrigatória de caráter continuado. No entanto, os incs. I e II do § 2º do mesmo dispositivo legal, permite que tais despesas, a princípio vedadas, podem ser “objeto de compensação”; “ou afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.”

3.2.7 Dessa forma, reforça-se que compete a cada Secretaria de Estado do Governo do Estado do Rio de Janeiro que seja participante ou aderente no presente SRP obter a necessária compensação ou o afastamento previsto no art. 8º, incs. I e II do § 2º, da LC nº 159/2017, antes de efetivar a contratação no ente. Não sendo, portanto, responsabilidade fiscalizatório do gestor da Ata, no GSI-RJ.

Levando em conta que o sistema é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, espera-se que resulte em benefícios para a Administração, simplificando os processos de contratação de serviços, diminuindo a quantidade de licitações, incentivando e simplificando a participação de mais ofertantes, reduzindo despesas públicas ao registrar preços e disponibilizá-los por um período de 12 meses, permitindo que, quando necessário, o objeto registrado seja executado sem obstáculos burocráticos, entre outros benefícios.

Outro aspecto que reforça a importância da realização da licitação para registro de preços é a possibilidade de ocorrer restrições orçamentárias, fazendo com que a contratação não ocorra de imediato, exigindo a espera pela disponibilidade orçamentária para a realização da contratação de todos os componentes.

No mais, não havendo a confirmação de outros interessados, deve-se afastar o SRP para reduzir o tempo de tramitação processual, ao eliminar os atos referentes ao registro de preços, e evitar o ônus de alocar servidor para gerenciamento de ata. Além disso, uma contratação sem SRP, traz ao mercado a garantia da contratação da quantidade total, tornando-a mais atrativa e competitiva para preços.

3.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. III “b”, do Decreto n.º 48.816/2023)

Esta contratação dar-se-á pelo regime de execução **empreitada por preço unitário**.

3.4. Forma de execução do contrato (art. 18, inc. III da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. III “b”, do Decreto n.º 48.816/2023)

3.4.1. Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do envio da Ordem de Serviço, nos endereços apontados no quadro abaixo, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 09 e 17 h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa.

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO DE ENTREGA
Gabinete de Segurança Institucional - GSI	Diretoria-Geral de Administração e Finanças - R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO DE ENTREGA
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	Rua Carmo Neto, s/n, 3º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
Controladoria Geral do Estado - CGE	Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000

3.4.2. Os serviços serão prestados na forma de cartões magnéticos/eletrônicos, com tecnologia de chip, e terão seus valores creditados remotamente.

3.4.3. Deverão ser considerados na proposta todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato, quando solicitado pelo usuário ou pelo órgão CONTRATANTE.

3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o valor de carga mensalmente e em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de solicitação de novo cartão.

3.4.6. A CONTRATANTE deverá enviar para CONTRATADA as informações de todos os beneficiários, em formato xls, doc, pdf ou similares; bem como novas informações a cada alteração de servidores do efetivo do órgão, pedindo cancelamentos e novas inclusões.

3.4.7. Deverão constar na relação a ser encaminhada à CONTRATADA nome completo, CPF e RG do beneficiário.

3.4.8. A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida ao setor designado para fiscalização do objeto do presente.

3.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a reposição gratuita dos cartões defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação efetuada por Fiscal indicado pelo órgão ou pelo usuário final (beneficiário), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do órgão ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário.

3.4.10. Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, a contratada poderá realizar a cobrança do custo de reposição diretamente do beneficiário; devendo comprovar os custos da reposição, sendo vedada qualquer aferição de lucro.

3.5 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

3.5.1. Não será exigida garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/21, considerando não ser um objeto de alta complexidade e a fim de evitar restrição a competitividade.

3.6. Âmbito da licitação

3.6.1. Esta licitação será de âmbito nacional.

3.7 Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

3.7.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, para a parte relevante do objeto deste ETP, que é o serviço de gestão de benefício vale refeição ou vale alimentação para 1000 trabalhadores/cartões concomitantemente.

3.7.2. Sendo essa comprovação a mais adequada para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, para o objeto.

3.7.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica por modalidade (Alimentação e Refeição), ou em conjunto, e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.7.4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

3.7.5. A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos do item 3.9, a comprovação dos credenciamentos exigidos do Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes no relatório são verdadeiras. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.

3.7.6 A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa **habilitada**;

3.7.7 Os documentos exigidos nos itens anteriores podem ser apresentados digitalmente.

3.8 Habilitação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

3.8.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

3.8.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos índices de liquidez geral e corrente não inferior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis no somatório da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

3.8.3. Será exigido, ainda, índice de endividamento não superior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, haverá até um real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

3.8.4. Os índices contábeis, calculados pelo licitante deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.8.5. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

3.8.6. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

3.8.7. Nesse sentido, faz-se necessária remissão à jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado em especial os TCs 2172/003/02, 17687/026/99, 3693/06/99, 034160/06/98 e 13677/026/98. Verifica-se, portanto, que a previsão a ser inserida no correspondente edital de licitação, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada do Tribunal de Contas.

3.8.8. No caso em concreto, destaca-se que, embora não haja grande volume a ser repassado do Estado para a contratada, a título de remuneração, o contrato possui risco de perda quanto a eventual mal uso dos recursos repassados pelo Estado para fins de redistribuição aos beneficiários do vale-alimentação/refeição.

Assim, é essencial que a empresa gestora dos recursos tenha boa saúde financeira que evidenciar ter seriedade, competência e capacidade econômico-financeira suficientes para lidar com um volume de seis milhões anuais, sem apropriações indevidas.

3.9 Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

4.1. Vigência do contrato (art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.1.1 A contratação terá 12 meses de vigência, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou da data da autorização formal para início do serviço, desde que posterior a referida publicação.

4.1.2 Será admitida prorrogação do contrato de serviço ou de fornecimento contínuo, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.3 **Prazo para assinatura da Ata:** será de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da homologação. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada e desde que aceito pela Administração.

4.1.4 **Prazo de vigência da Ata:** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme art. 16, inc. XIII do Decreto nº 48.843/2023.

4.2. Reajuste de preços

Considerando a peculiaridade do objeto quanto a não existência de uma remuneração e a prática de oferecimento de desconto negociado junto a rede credenciada de estabelecimentos para uso do auxílio alimentação/refeição, não se vislumbra viabilidade de reajuste de preço. Assim, o desconto concedido não poderá ser reduzido em momento algum, podendo, a futura contratada, utilizar os mecanismos de cancelamento da ata do art.32, inc. III do Decreto nº 48.843/2023.

4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a”)

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que ficará sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE e será restituída após a execução satisfatória do objeto.

4.3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA ou decorrente da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto estadual nº 46.366/2018;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

4.3.3. A exigência contida neste tópico se justifica, uma vez que a inexecução parcial deste objeto poderá causar prejuízo à Administração Pública e prejudicar a segurança alimentar dos servidores dos órgãos envolvidos.

4.3.4. A garantia contratual deverá possuir validade final superior ao período de vigência do contrato, em 120 dias do termo final, para fins de garantir o recebimento definitivo deste), devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual e complementada em caso de utilização, quantas vezes forem necessárias.

4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

4.4.1. Não se aplica a este objeto.

4.5. Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 10, inc. V, do Decreto n.º 48.816/2023)

4.5.1. Serão exigidas as práticas de sustentabilidade previstas em lei aplicáveis ao objeto; sobretudo no que diz respeito à obrigatoriedade de a CONTRATADA realizar a destinação adequada de todos os resíduos gerados durante os trabalhos a serem executados, com as devidas comprovações, caso solicitado.

4.6. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.7. Vedação à participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.7.1. Não se observa potencial aumento de competitividade em permitir a participação de consórcio, por não haver complexidade no objeto e pelo valor estimado para a contratação ser relativamente baixo considerados os itens individualmente; não demandando a contratação, portanto, ampla capacidade técnica ou econômica da empresa a ser contratada. Pelo exposto, não deverá ser autorizada a participação de consórcio.

4.8. Possibilidade de participação de Cooperativas (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

4.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de modo democrático, sem fins lucrativos.

4.9. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017)

4.9.1. Devido ao valor elevado previsto para a contratação e pelo prazo ser de pelo menos 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.10. Responsabilidades das partes

4.10.1. Responsabilidades da contratante

4.10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

4.10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte,

às suas expensas.

4.10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

4.10.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

4.10.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

4.10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

4.10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.1.9.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.10.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

4.10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

4.10.2. Responsabilidades da contratada

4.10.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.10.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.

4.10.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.10.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

4.10.2.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.9. Manter a regularidade junto ao SICAF.

4.10.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.10.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10.2.13. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.10.2.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

4.10.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.10.2.17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

4.10.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.10.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

4.10.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

4.10.2.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.10.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

4.10.2.25. Caso o valor do contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.10.2.25.1 Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

4.10.2.26. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar *Call Center* exclusivo para o corpo gestor da **CONTRATANTE** com atendimento no horário comercial;

4.10.2.27. Avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra a **CONTRATANTE** procedentes da execução do contrato.

4.10.2.28. Proteger dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, a que terá acesso a **CONTRATADA**, em razão da execução do contrato, guardando sigilo sobre os mesmos, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

4.10.2.29 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita ou por meio de aplicativo, para que qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

4.10.2.30 A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;

4.10.2.31 A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o GSI, bem como para seus servidores efetivos, comissionados e temporários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

4.10.2.32 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais.

4.10.2.33 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 30 (trinta) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

4.10.2.34 A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

4.11. Estudo sobre o parcelamento do objeto (art. 18, inc. VIII do § 1º; art. 40, inc. V, “b”, § 2º e § 3º; art. 47, inc. II, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. VI; art.17, inc. IV, “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica ao tipo de contratação, pois a licitação será realizada por item, no caso, um único item (menor parcela).

4.12. Previsão de utilização de mão de obra local, de percentual da mão de obra formado por mulheres vítimas de violência doméstica e por oriundos ou egressos do sistema prisional. (Art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c inc. I do parágrafo único do art. 7º; art.17, inc. V, “f” e inc. VII, “c”; art.47, parágrafo único, do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica haja vista não haver mão de obra residente no objeto.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART. 18, INCS. X E XI DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º, INC. II, DO DECRETO N.º 48.816/2023)

5.1. Capacitação de pessoal

5.1.1. Não há necessidade de capacitação específica para o objeto da contratação.

5.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

5.2.1. Não há contratações correlatas e/ou Interdependentes.

5.3. Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

5.3.1. Não se aplica.

5.4. Cronograma de execução (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” e “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

Data-limite	Atividades	Responsável
60 dias da homologação, prorrogáveis pela Administração	Convocação e assinatura do contrato	COOLC/DGAF/GSI e contratada
30 dias da assinatura do contrato	Emissão da ordem de início do serviço	COOLC/DGAF/GSI
10 dias úteis da ordem de início do serviço	Entrega dos cartões liberados com respectivos créditos do mês	Contratada

5.5. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato.

5.5.1. Os servidores que participarão da fiscalização do contrato serão indicados em momento oportuno, pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 25, DA LEI N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 48.817/2023)

6.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização composta por, no mínimo, 03 (três) membros da CONTRATANTE, integradas por gestor e fiscais, designados pelo Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto 48.817/2023.

6.1.1.1. Como, no caso do GSI, a execução do contrato ocorrerá sob monitoramento dos Recursos humanos, os fiscais deverão trabalhar em setor relacionado com as referidas informações ou ter conhecimento técnico na área. Somente serão necessários fiscais técnicos. Não há fiscais administrativos, pois não se trata de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; nem setoriais pois não há execução em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão.

6.1.1.2. Os setores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

dos demais órgão participantes serão definidos por cada um deles.

6.1.2. A comissão a que se refere o subitem anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.1.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.1.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos (art.17, inc.II do Decreto 48.817/2023)

6.2.1. Para a formalização da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o preposto, endereço de e-mail e telefone de contato para comunicação com a equipe de fiscalização do contrato.

6.2.2. Deverá apresentar também, até a entrega dos cartões aos órgãos contratantes, telefone da Central de Atendimento Telefônico e/ou aplicativo com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, que deverá funcionar 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

6.3. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (art.17, incs. III, IV, VII, IX, X do Decreto 48.817/2023)

6.3.1. Para fins de Acordo de Nível de Serviço, foram definidos os parâmetros que se julgou mais relevantes para esta contratação, da forma como segue abaixo:

6.3.2. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS:

- A) REPASSE DOS CRÉDITOS;
- B) DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS;
- C) DISPONIBILIDADE DOS CARTÕES;
- D) REDE CREDENCIADA;
- E) ATENDIMENTO (*Call Center, site* para o usuário e a CONTRATANTE e aplicativo).

INDICADORES	VARIÁVEIS	REGRAS DE PONTUAÇÃO
Repasse dos créditos	A = intervalo de tempo em horas úteis para atribuição dos créditos para utilização dos beneficiários.	A < ou = 48 h = 10,0. 48 < A < ou = 72 h = 9,0. 72 h < A < 96 h = 8,0. 96 h < A = 0,0.

Disponibilidade dos Créditos	B = intervalo de tempo em horas consecutivas de indisponibilidade dos créditos sem justificativa plausível, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato.	B < ou = 1 h = 10,0. 1 < B < ou = 2 h = 9,0. 2 h < B < ou = 4 h = 8,0. 4 h < B = 0,0.
Disponibilidade dos Cartões	C = intervalo de tempo em dias úteis de indisponibilidade do cartão após solicitação pelo usuário ou gestor do contrato.	C < ou = 10 = 10,0. 10 < C < ou = 12 = 9,0. 12 < C < ou = 15 = 8,0. 15 < C = 0,0.
Rede Credenciada	D = ocorrência de recusa de cartão em estabelecimento informado como credenciado, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato, por culpa da contratada.	D = zero = 10,0. D = 1 = 9,0. D = 2 = 8,0 D > ou = 3 = 0,0.
Atendimento	E = intervalo de tempo em horas consecutivas de indisponibilidade do serviço de atendimento ao cliente, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato.	E < ou = 2 h = 10,0. 2 < E < ou = 4 h = 9,0. 4 h < E < ou = 8 h = 8,0. 8 h < E = 0,0.

6.3.3. Método de aferição de ANS

6.3.3.1. A **aferição mensal da compatibilidade** do serviço contratado com o que foi prestado pela contratada será resultado da ponderação dos indicadores apresentados acima, de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação obtida = P
$P = (A+B+C+D+E)/5$
I. Se $P \geq 9,6 \rightarrow$ O serviço foi prestado dentro da margem de tolerância.
II. Se $9,6 > P \geq 9,2 \rightarrow$ Advertência.
III. Se $9,2 > P \geq 9,0 \rightarrow$ Advertência e multa de 1% sobre o valor do pagamento devido no mês da ocorrência.
IV. Se $9,0 > P \geq 8,8 \rightarrow$ Advertência e multa de 5 % sobre o valor do pagamento devido no mês da ocorrência.
V. Se $8,8 > P \rightarrow$ Abertura de processo para aplicação de penalidade conforme Lei 14.133/2021.
VI. Se a contratada receber três advertências em um período de 6 meses $\rightarrow$ Abertura de processo para aplicação de penalidade conforme Lei 14.133/2021.

6.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme incs. VI, VII e XI do Art. 17 do decreto 48.817/2023

6.4.1. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, por meio de atesto da comissão de fiscalização de contrato, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços/cartões;

b) definitivamente, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do atestado de recebimento provisório por parte dos Fiscais, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações assumidas, notadamente, as recargas nos valores corretos, em todos os cartões, e

questos do ANS do mês.

6.4.2. Não há lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usados durante a fiscalização do contrato, em razão da simplicidade do objeto, bastando o ANS.

6.5. Pagamento

6.5.1. O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais proporcional ao valor total carregado nos cartões, reduzido no percentual de desconto homologado, conforme solicitação do órgão, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura;

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5.3. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade; Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comprobatórios do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.

6.5.5. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

7. ANEXOS:

Anexo A - Ordem de Serviço

Anexo B - Planilha de Custos

Anexo C - Mapa de Riscos

11. ASINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Fábio José Pereira da Costa
Coordenador de Material e Patrimônio/DGAF/GSI
Id: 4263741-4

Victor Hugo Fernandes Ramalho
Auxiliar da Coordenador de Material e Patrimônio
ID. 4321001-5

12. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

ANEXO A - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a (Descrever Contratada) a iniciar na data de _____ de _____ de 20__ os serviços, objeto do Contrato nº ____/2025.

- Local de entrega dos cartões: Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ

- A/C.: Diretoria-Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

ANEXO B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ID SIGA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO	SERVIÇO	01	R\$ 22.603.750,00	_____%	R\$ _____

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
() Gestão do Contrato		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
1 – RISCOS DA FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
Risco 01:		Surgimento de alguma especificidade não prevista nos estudos preliminares e no Termo de Referência.
Id	Dano	Impacto
1.	Impossibilidade de prosseguimento do processo.	Necessidade de retornar para a fase de estudos para desenhar melhor o objeto, gerando retrabalho e demora na contratação.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência, com o auxílio do setor de pesquisa de mercado durante a cotação.	Equipe de Planejamento da Contratação Coordenação de Requisição e Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar um estudo detalhado do objeto e uma pesquisa preliminar de mercado que seja capaz de esclarecer as dúvidas sobre a atuação do mercado e a forma de fornecimento do objeto que se pretende contratar.	Equipe de Planejamento da Contratação

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
() Gestão do Contrato		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
' – RISCOS DA FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
Risco 02:		Atraso na fase interna da licitação.
Id	Dano	Impacto
1.	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Atraso na entrega do benefício ao servidor, com a perda do prazo definido para atendimento da demanda.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Cumprir os prazos propostos.	Equipe de Planejamento da Contratação Coordenação de Requisição e Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar reunião dos servidores dos setores envolvidos no processo a fim de buscar soluções para resolver os gargalos e agilizar a entrega do resultado.	Equipe de Planejamento da Contratação Coordenação de Requisição e Logística
FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	

Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
-----------------	--------------------------------

2 – RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO

Risco 03:	Atraso na execução do contrato.	
Id	Dano	Impacto
1.	Prejuízo aos servidores que não terão seu benefício no prazo determinado	Demora na obtenção dos resultados esperados com o oferta do benefício aos servidores.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definição de regras claras e de acordo com a legislação para inibir a postergação da entrega pela contratada.	Equipe de Planejamento da Contratação Coordenação de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à empresa sobre a possibilidade de punição após o atraso injustificado na entrega do objeto.	Diretor-Geral de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Pereira da Costa**, **Coordenador**, em 17/02/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Fernandes Ramalho**, **Segundo Sargento**, em 17/02/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra**, **Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 17/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93008728** e o código CRC **D16C8B58**.

Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901
Telefone: